

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9582 , de 11/05/21

Processo: 86.467

PROJETO DE LEI Nº. 13.331

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Institui a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.**

Arquive-se

Diretor Legislativo
19/05/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.331

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 12/04/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º 61		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 13/04/2021
À COSAP. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/04/2021
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 45846/2021

PUBLICAÇÃO
16/04/21
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Foz de Iala
Presidente
13/04/2021

APROVADO

Foz de Iala
Presidente
27/04/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.331
(Romildo Antonio da Silva)

Institui a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a disseminação de informações, com materiais impressos e digitais, para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo os dados corretos e fidedignos quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II – realizar atividades educativas na rede de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e

III – formalizar parcerias visando à soma de esforços para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa, sobretudo na rede de ensino, supermercados, comércio em geral e demais locais com grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para alcançar os seus objetivos, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, entre outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º. 13.331 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta propositura é o de criar uma **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**. O projeto dialoga com a necessidade imediata de uma ampla vacinação da população para frear a pandemia de Covid-19, que já matou mais de 645 jundiaíenses e mais de 268.370 brasileiros (dados de 09/03/2021). Este projeto também dialoga com dados alarmantes de uma queda na cobertura vacinal na sociedade.

Temos visto doenças, antes erradicadas, ressurgirem no Brasil, como o sarampo. Em 2020 o Brasil viveu um surto da doença, com 8.419 casos, segundo dados do Ministério da Saúde. O vírus, altamente contagioso e que pode levar ao óbito, circula a partir de uma baixa cobertura vacinal em vinte e um estados, incluindo São Paulo.

O cenário é agravado pelo grande volume de notícias falsas, as chamadas *fake news*, difundida pelo ativismo anti-vacina com informações falsas e distorcidas acerca da importância e da eficácia da vacinação. Para além disso, no contexto da luta contra a Covid-19, os empecilhos causados pelo ativismo anti-vacina foram reforçados pelas medidas irresponsáveis do presidente Jair Bolsonaro, que foi um grande divulgador dessas *fake news*, e manteve uma posição de permanente questionamento sobre a eficácia da vacinação e ainda incentivou o uso de medicamentos sem eficácia comprovada contra a Covid-19.

Isto reforça a importância dos diferentes níveis do poder público em conscientizar e divulgar informação correta e verdadeira sobre o tema. Convém ressaltar que a vacinação da população em dia é uma importante medida da saúde coletiva.

Por todos estes motivos é que peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 12/04/2021


RÔMILDO ANTONIO DA SILVA

'Romildo Antonio'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 61

PROJETO DE LEI Nº 13.331

PROCESSO Nº 86.467

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à vacinação**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que especifica.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019



“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher',** e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares.



Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 12 de abril de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.467

PROJETO DE LEI Nº 13.331, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

PARECER

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – visa criar a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**.

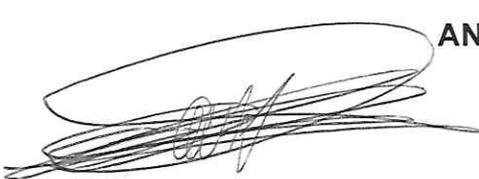
O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 13-04-2021.

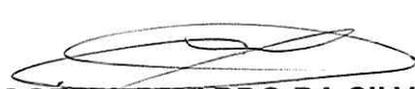
APROVADO
13/04/21


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.467

PROJETO DE LEI Nº 13.331 do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

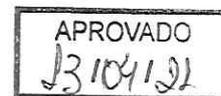
PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

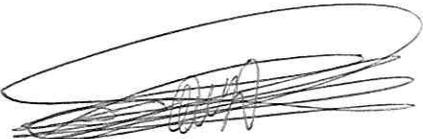
Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor, a qual relata a necessidade imediata de uma ampla vacinação da população para frear a pandemia de Covid-19, visto que já matou muitos brasileiros.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-04-2021.

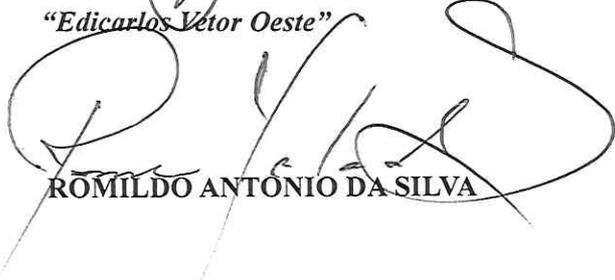



JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

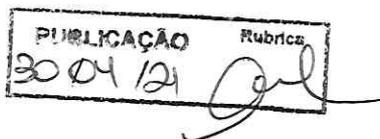

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vêtor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.467



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.331

(Romildo Antonio da Silva)

Institui a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a disseminação de informações, com materiais impressos e digitais, para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo os dados corretos e fidedignos quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II – realizar atividades educativas na rede de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e

III – formalizar parcerias visando à soma de esforços para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa, sobretudo na rede de ensino, supermercados, comércio em geral e demais locais com grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para alcançar os seus objetivos, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, entre outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.331

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 04 / 2021

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valeria*

RECEBEDOR: *Renato*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 05 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

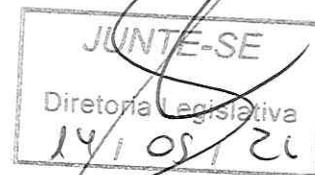
EXPEDIENTE

fls. 12

6

Ofício GP.L n.º 80/2021

Processo SEI n.º 6.316/2021



Jundiaí, 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Jundiaí

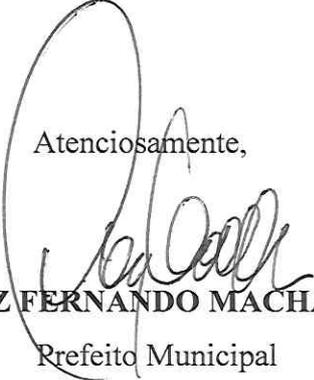


Protocolo Geral n.º 86587/2021
Data: 14/05/2021 Horário: 09:04
Administrativo -

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.582, objeto do Projeto de Lei n.º 13.331, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.582, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Romildo Antonio da Silva)

Institui a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

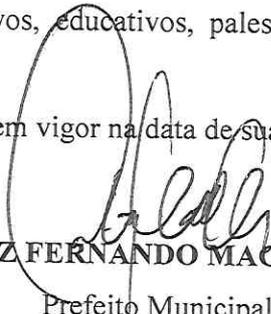
I – incentivar a disseminação de informações, com materiais impressos e digitais, para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo os dados corretos e fidedignos quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II – realizar atividades educativas na rede de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e

III – formalizar parcerias visando à soma de esforços para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa, sobretudo na rede de ensino, supermercados, comércio em geral e demais locais com grande circulação de pessoas.

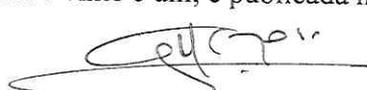
Parágrafo único. Para alcançar os seus objetivos, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, entre outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19105121	Ca

